

## **Projeto de Regulamento de Bolsas de Incentivo no âmbito do Projeto TIA - *Tourism International Academy***

### **Nota Justificativa**

As instituições de ensino superior, em cumprimento dos objetivos determinados pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, visam assegurar as condições por forma a que todos os cidadãos possam ingressar no ensino superior e aceder à aprendizagem ao longo da vida. Nesta conjuntura, a Universidade Aberta, na sua missão, objetiva contribuir para o desenvolvimento social e para a qualificação dos recursos humanos.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) publicou um “Convite à Submissão de propostas de projetos para a realização de contrato-programa com a DGES, na sequência e nos termos da avaliação da “MANIFESTAÇÃO de INTERESSE” submetida aos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos”, enquadradas nos Investimentos RE-C06- i03.03 Incentivo Adultos e RE-C06-i04.01 Impulso Jovens STEAM, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Assim, a Universidade Aberta, numa parceria estabelecida com a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE, entidade coordenadora), com a Universidade Nova de Lisboa e com o Turismo de Portugal, constituiu um consórcio que assinou um contrato-programa de financiamento com a DGES, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da República Portuguesa com âmbito temporal balizado entre 2021-2026, para a realização do projeto *TIA - Tourism International Academy*, com apoio financeiro aprovado nos termos do Aviso 01/PRR/2021.

Num Portugal pós-pandémico, onde se exacerbaram as desigualdades existentes entre géneros, disparidades entre classes sociais, etnias e regiões geográficas, perspetiva-se o turismo como um setor chave para a recuperação da economia portuguesa, em termos de emprego e geração de rendimentos, bem como para o desenvolvimento social e cultural do país.

Em vista disso, o projeto TIA comporta, entre outras iniciativas, o apoio sob a forma de bolsas, bolsas de mérito e/ou outras nas áreas da T&H e áreas STEAM, a estudantes jovens e adultos, contribuindo, aqui em especial, diretamente para os ODS da Educação de Qualidade (SDG4), Igualdade de Género (SDG5) e Desigualdades Reduzidas (SDG10).

As regras e os critérios de atribuição de bolsas e incentivos aos estudantes abrangidos pela oferta formativa ministrada ao abrigo do Projeto TIA são estabelecidos no presente regulamento.

Constata-se que os benefícios com a atribuição das diversas bolsas, são superiores a custos suportados.

## **Artigo 1.º** **Objetivo**

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de incentivo para estudantes inscritos em cursos de ciclos de estudos de formação graduada (1.º e 2.º ciclo) e pós-graduada, bem como em microcredenciais e cursos não conferentes de grau ministrados na Universidade Aberta no âmbito Projeto TIA - *Tourism International Academy*, adiante designadas por bolsa de incentivos Impulso Jovens STEAM e bolsa de incentivos Impulso Adultos.

## **Artigo 2.º** **Âmbito e Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1. «Bolsa» a prestação pecuniária destinada a estimular a formação ao longo da vida (*upskilling* e *reskilling*), a atração de estudantes e o reforço de competências, através da atribuição de bolsas de mérito, bolsas de colaboração/parceria, e bolsas a atribuir a mulheres estudantes, tendo sempre como condição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico.
2. “Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM” o apoio financeiro anual para participação dos encargos financeiros com as propinas de Cursos de 1.º Ciclo e de 2.º Ciclo, ou de Microcredenciais, nas áreas STEAM no âmbito do projeto TIA da Universidade Aberta de jovens estudantes que não tenham formação superior e tenham ingressado num curso pela primeira vez ou tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenham concluído.
3. “Bolsa de incentivo Impulso Adultos” o apoio financeiro para participação dos encargos financeiros com a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, ou em Microcredenciais, ou propinas de cursos não conferentes de grau no âmbito do projeto TIA, para capacitação ou conversão profissional de adultos que tenham pelo menos 23 anos, ou que tenham cumprido 23 anos no ano anterior ao que antecede a candidatura.

## **Artigo 3.º** **Elegibilidade**

### A- Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM

1. É elegível, para efeitos da atribuição Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM, o estudante que não tenha completado 23 anos até 31 de dezembro do ano que antecede a candidatura e que tenha ingressado num curso de formação inicial, da Universidade Aberta pela primeira vez ou tenha estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenha concluído, desde que, cumulativamente:
  - a) No caso de ter estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenha concluído, tenha interrompido a inscrição nesse curso em momento anterior em que é requerida a atribuição da bolsa;
  - b) Não se encontre abrangido por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos com propinas, comprovado documentalmente por declaração da outra entidade com responsabilidade na atribuição da bolsa ou por declaração de compromisso de honra.

2. A atribuição da bolsa não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos nos ciclos de estudos da Universidade Aberta.

3. É inelegível o jovem que:

- a) Não se encontre inscrito num curso de formação inicial nas áreas STEAM da Universidade Aberta;
- b) Tenha em atraso um número de unidades curriculares que correspondam a um número superior a 18 ECTS;
- c) Tenha beneficiado de uma Bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM ao abrigo deste regulamento no curso em que se está a candidatar.

#### B- Bolsa de incentivo Impulso Adulto

1. É elegível, para efeitos da atribuição Bolsa de incentivo Impulso Adulto, o estudante que tenha ingressado num curso de formação ao longo da vida pela primeira vez, e que tenha cumprido ou seja maior de 23 anos no ano anterior que antecede a candidatura.

2. Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau com um número de créditos inferior a 60 ECTS e abrangidos pela “Bolsa de incentivo Impulso Adultos” ficam isentos do pagamento do respetivo certificado.

3. É inelegível o adulto que:

- a) Se encontre abrangido por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos com propinas;
- b) Não tenha aproveitamento escolar na(s) unidade(s) curricular(es) da formação ao longo da vida em que se encontra matriculado ao abrigo do Projeto TIA;
- c) Tenha beneficiado de uma bolsa de incentivo Impulso Adultos ao abrigo deste regulamento no curso em que se está a candidatar.

#### C- Prioridade para preenchimento das vagas abertas para beneficiários da bolsa de incentivo

1. A ordem de prioridade para preenchimento das vagas abertas para beneficiários da bolsa de incentivo em cada formação é definida de acordo com a lista de classificação e ordenação final de candidatos prevista para a seriação dos candidatos a admitir para a oferta formativa.

2. De acordo com o contrato celebrado com a DGES, são critérios preferenciais na atribuição dos incentivos:

- a) Pelo menos 20% das bolsas de estudo serem concedidas a estudantes do sexo feminino em áreas STEAM, para os vários ciclos.
- b) Pelo menos 20% das bolsas de estudo serem concedidas a estudantes de territórios desfavorecidos, para os vários ciclos.
- c) Pelo menos 20% das bolsas de estágio serem concedidas a estudantes do sexo feminino, nas áreas STEAM, nas entidades parceiras.
- d) As bolsas de mérito serão atribuídas aos melhores estudantes de territórios desfavorecidos para evitar o seu abandono escolar.

3. Com o objetivo de promover a capacitação e a reconversão profissional de adultos nacionais ou com autorização de residência e em situação de desemprego, as bolsas de incentivo Impulso Adultos privilegiarão os estudantes nesta situação, até ao limite de 50% do número de bolsas

estabelecido para a formação, sendo que as restantes serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo.

4. Com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades as bolsas de incentivo Impulso Jovens STEAM privilegiarão os estudantes nacionais ou com autorização de residência com menor rendimento per capita do agregado familiar, até ao limite de 50% do número de bolsas estabelecido para este contingente, sendo que as restantes serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo.

5. Nas situações de empate de estudantes nacionais ou com autorização de residência nas classificações correspondentes ao último lugar de acesso, os critérios sucessivos de desempate são:

a) Rendimento per capita do agregado familiar, privilegiando-se o de menor rendimento comprovado documentalmente por Declaração de IRS do ano civil anterior, Recibos de vencimento ou Declaração da Segurança Social;

b) Situação profissional do candidato, privilegiando-se o estudante em situação de desemprego comprovada documentalmente através de Inscrição em Centro de Emprego ou Declaração da Segurança Social;

c) A formação anterior do candidato, privilegiando os de menor nível de formação;

d) A idade do estudante, privilegiando-se os de menor idade.

6. Em caso de falta de matrícula e inscrição no ciclo de estudos, a qualidade de beneficiário é atribuída ao candidato que ocupa a posição seguinte na lista de classificação e ordenação final de candidatos.

7. A atribuição da bolsa de incentivo é realizada por fase de candidatura, transitando sucessivamente para a fase seguinte as bolsas de incentivo não atribuídas na fase anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuição de bolsas**

Compete à Reitora da Universidade Aberta, sob proposta do Diretor do Projeto PRR – TIA – UAB, e parecer prévio do Coordenador Institucional do Projeto, fixar o número de bolsas a atribuir anualmente para cada curso/formação e o valor das bolsas, mediante a verba disponível para o efeito ao abrigo do programa de financiamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Procedimento para atribuição de bolsas**

1. Compete ao Diretor do Projeto PRR – TIA – UAB, em articulação com os serviços académicos e após parecer do Coordenador Institucional do projeto PRR-TIA-UAB, gerir e conduzir o processo de atribuição de bolsas em cada curso/formação e submetê-lo à aprovação da Reitora da Universidade Aberta ou a quem tenha sido delegada competência para o efeito.

2. Os critérios de seriação a utilizar na atribuição de bolsas são os definidos para a admissão dos candidatos, uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade do artigo 3.º.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo de atribuição das bolsas**

1. No momento da candidatura aos cursos oferecidos pela Universidade Aberta no âmbito do Projeto TIA, os interessados que cumpram os critérios de elegibilidade, devem manifestar a sua intenção de candidatura à atribuição de bolsa nos termos dos editais publicados.
2. Podem ainda beneficiar de bolsas os estudantes já inscritos nas ofertas formativas, desde que cumpram os requisitos enunciados no presente regulamento.
3. Após análise, as candidaturas são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de atribuição e entrega de todos os documentos necessários.
4. As candidaturas são seriadas nos termos do presente regulamento.
5. Todos os candidatos serão notificados da decisão final.

### **Artigo 7.º**

#### **Bolsas de mérito**

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado o exigível aproveitamento escolar.
2. Para os fins do presente Regulamento, não podem estas bolsas exceder 90 % do valor da propina.
3. A bolsa é paga pela Universidade Aberta, mediante indicação dos Serviços Académicos, ao estudante numa só prestação, mediante transferência bancária para o IBAN que o mesmo disponibilize em sede de inscrição no curso, devidamente acompanhado do respetivo comprovativo.
4. Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a Universidade Aberta confere igualmente um certificado comprovativo da atribuição da bolsa.

### **Artigo 8.º**

#### **Bolsas de Colaboração/Parceria**

1. A bolsa de estudo de colaboração ou de parceria é uma prestação pecuniária, destinada a colaboradores de entidades com as quais é estabelecida uma parceria, que pretendam converter e/ou atualizar competências dos seus colaboradores, numa perspetiva de reciprocidade entre as entidades envolvidas.
2. Para os fins do presente Regulamento considera-se que o valor destas bolsas não pode exceder os 90 % do valor da propina.
3. A bolsa é paga pela Universidade Aberta ao estudante numa só prestação. O valor será apenas reembolsado caso o colaborador da entidade, tenha aproveitamento no final do curso no qual está inscrito, mediante transferência bancária para o IBAN que o estudante bolseiro disponibilize em sede de inscrição no curso devidamente acompanhado do respetivo comprovativo.

### **Artigo 9.º**

#### **Bolsas a Atribuir a Mulheres Estudantes**

1. A bolsa a atribuir a mulheres estudantes é uma prestação pecuniária, destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente essa desigualdade, procurando incentivar o ingresso de estudantes mulheres nessas áreas.
2. Para atribuição destas bolsas, deve ter-se em consideração a avaliação dos resultados académicos ou de nível infra ensino superior prévios das estudantes.
3. Para os fins do presente Regulamento considera-se que o valor destas bolsas não pode exceder os 90 % do valor da propina.
4. A bolsa é paga pela Universidade Aberta à estudante numa só prestação. O valor será apenas reembolsado caso a estudante tenha aproveitamento no final do curso no qual está inscrita, mediante transferência bancária para o IBAN que a estudante disponibilize em sede de inscrição no curso devidamente acompanhado do respetivo comprovativo.

### **Artigo 10.º**

#### **Renovação da bolsa de incentivo**

1. A bolsa de incentivo Impulso Jovens STEAM é renovada automaticamente em cada ano letivo subsequente desde que o estudante inscrito em regime de tempo integral, tenha obtido aprovação a um mínimo de 60% dos ECTS a que se encontrava inscrito.
2. As bolsas de incentivo referidas no n.º 1 deste artigo apenas podem ser renovadas até ao 1.º ou 2º Ciclo em que o estudante se encontra inscrito nos termos da alínea A do artigo 3.º.
3. A bolsa de incentivo Impulso Adultos para estudantes de formação ao longo da vida não conferente de grau não é renovável, podendo ser atribuída uma única vez.

### **Artigo 11.º**

#### **Perda do direito à bolsa de incentivo**

1. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, em caso de:
  - a) Não obtenção de aproveitamento escolar nos termos previstos no artigo anterior;
  - b) Prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para atribuição da bolsa;
  - c) Anulação da inscrição no curso/formação;
  - d) A condenação em procedimento disciplinar.
2. O beneficiário de uma bolsa de incentivo Impulso Adultos perde o direito à bolsa em caso de absentismo superior a 25% das aulas previstas ou de insucesso escolar em uma unidade conferente de ECTS integrada na formação em que se encontra inscrito.

### **Artigo 12.º**

#### **Acumulação de candidaturas**

Em caso de candidatura de um estudante a mais do que uma bolsa na mesma formação, apenas poderá ser atribuída uma, sendo esta a mais favorável.

### **Artigo 13.º**

#### **Procedimento de Atribuição de Bolsas**

1. As candidaturas à atribuição de bolsas são formuladas através do preenchimento do Formulário de Candidatura a Bolsa PRR, dentro dos prazos a estipular anualmente por Despacho da Reitora da Universidade Aberta.
2. As candidaturas são apreciadas devendo o candidato enviar via e-mail os seguintes documentos:
  - Formulário de Candidatura a disponibilizar no site da Universidade Aberta.
  - IRS do ano civil anterior ao início do ano letivo.
  - Comprovativo da composição do agregado familiar e de residência, conforme registo da Autoridade Tributária.
3. No caso de não existirem rendimentos declarados em sede de IRS, o candidato deve apresentar extrato de remunerações registadas na Segurança Social.
4. A lista de candidaturas selecionadas deve ser ordenada de acordo com as prioridades definidas na alínea C do artigo 3.º.
5. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade dos Serviços Administrativos da Universidade Aberta e deve estar documentada em atas de reuniões.
6. O procedimento de atribuição de bolsas deve ser exclusivamente documental, mas não exclui a possibilidade de realização de entrevistas aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as candidaturas submetidas.

### **Artigo 14.º**

#### **Comprovativo de atribuição de bolsa**

1. Aquando da atribuição de bolsa de incentivo através do presente regulamento, os estudantes beneficiários procedem à assinatura de documento comprovativo da sua atribuição.
2. Após conclusão das atividades letivas, pagamento da propina devida e pagamento total do incentivo, serão emitidas, pela Universidade Aberta, declarações comprovativas da atribuição das bolsas e da conclusão do curso frequentado no seu âmbito.

### **Artigo 15.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho da Reitora da Universidade Aberta, ouvidos os parceiros do Projeto TIA.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos para todos os cursos/formações, Microcredenciais e Pós-Graduações integradas no Projeto PRR – TIA – UAB, ao abrigo do Programa Impulso Jovens STEAM e do Programa Impulso Adultos, do Plano de Recuperação e Resiliência.